



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 022/2008, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 16 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005, ouvido o Conselho Superior em reunião no dia 17 de dezembro de 2008, Ata 1.302,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO a grande necessidade de aproveitamento de mão-de-obra qualificada, voluntária e gratuita de servidores públicos, Defensores Públicos aposentados e de terceiros;

CONSIDERANDO que o voluntário provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade, com o propósito de contribuir para ajudar pessoas em dificuldades, amenizar problemas sociais e melhorar a qualidade de vida da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de servidores públicos e Defensores Públicos aposentados, e de terceiros, que queiram prestar serviços voluntários no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar, auxiliar e acelerar o trabalho do Defensor Público;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CONSIDERANDO, por fim os benefícios que poderão ser gerados para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ao contar com o serviço voluntário.

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de serviço voluntário na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º O serviço voluntário objetiva estimular a consciência da responsabilidade social, da solidariedade, da cooperação e dos deveres cívicos.

Art. 3º Pode prestar serviço voluntário na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul a pessoa física maior de dezoito anos e que pertença a pelo menos uma das seguintes categorias:

- I** – servidores públicos e Defensores Públicos aposentados;
- II** – graduado ou estudantes de cursos de nível superior.

Art. 4º O serviço voluntário será prestado sem direito a qualquer recompensa financeira ou de outra natureza e não gerará vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será formalizada por meio de termo de adesão celebrado entre a Defensoria Pública-Geral do Estado e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário na Defensoria Pública é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório e sociedade de advogados.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º Compete exclusivamente à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública o procedimento para admissão e controle da prestação do serviço voluntário.

Parágrafo único. Para admissão do voluntário será exigida apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF, e título de eleitor;
- b) Declaração pessoal de inexistência de antecedentes criminais;
- c) Cópia autenticada do Diploma para o interessado graduado em curso de nível superior; d) Certidão da Universidade para o interessado;
- e) Certidão do órgão competente para o servidor público aposentado.

Art. 7º Para o total aproveitamento de sua capacidade, o voluntário será informado, com clareza e objetividade, de suas tarefas e responsabilidades, as quais devem ser compatíveis com seus conhecimentos e experiência.

Art. 8º São deveres do voluntário:

- I** – respeitar as normas legais e regulamentares, cumprindo fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;
- II** – acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho;
- III** – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho da Defensoria Pública;
- IV** – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão de seu trabalho na Defensoria Pública, tiver conhecimento;
- V** – zelar pelo patrimônio público.

Art. 9º O voluntário terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10. O trabalho do voluntário poderá ser prestado no horário de expediente da Defensoria Pública, consoante a necessidade do órgão onde se realizará o serviço.

Art. 11. O órgão em que o voluntário prestar serviços informará à Corregedoria-Geral os dias em que ele poderá cumprir suas tarefas, para fins de registro e cômputo na certificação que lhe será concedida.

Art. 12. A Corregedoria-Geral poderá cessar os efeitos do termo de adesão sempre que achar conveniente e oportuno.

Parágrafo único. O voluntário poderá, quando achar conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão com antecedência de cinco dias úteis da data em que pretender interromper a prestação.

Art. 13. Somente poderá exercer o trabalho voluntário o interessado que tiver sua admissão publicada no Diário Oficial, sob pena de responsabilidade do Defensor Público que autorizar o exercício dessa atividade sem a devida publicação.

Art. 14. À Corregedoria-Geral caberá decidir as questões omissas.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de Dezembro de 2008.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA

Defensora Pública-Geral